



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Resoluções	21
Licitações e Contratos	24
Outros atos	24
Cotação	38
Compras	39
Cotação	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.647/2024

de 01 de março de 2023.

"Dispõe sobre interdição de trecho de estrada municipal e rua que especifica entre os bairros do Itarassú e Cercadinho e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no período de 08 a 10 de março de 2024, será realizada a 36ª Festa do Milho Verde, cujo evento se dará no Centro de Eventos e Tradições João Mori, localizado entre o Bairro do Itarassú e Cercadinho, mais precisamente na Estrada Municipal Juvenal Moreira de Lara;

Considerando que se faz necessário a interdição de trecho da citada estrada municipal e de uma rua nas proximidades, por questão de segurança;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão da segurança e controle de entrada no Centro de Eventos e Tradições João Mori, onde se dará a 36ª Festa do Milho Verde, bem como a realização de diversos shows artísticos, onde se espera a presença de um número bastante elevada de pessoas e grande circulação de veículos, fica interditado a partir das 18:00 horas, no período de 08 a 10 de março de 2024, respectivamente sexta-feira, sábado e domingo, o trecho de 1.580 metros de extensão da Estrada Municipal Juvenal Moreira de Lara e 1.018 metros da Rua Jorge Machado, ambas localizada entre os Bairros do Itarassú e Cercadinho, conforme demonstrado no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Durante o período de interdição somente poderão trafegar pelo trecho da citada estrada municipal, veículos devidamente autorizados pelos responsáveis do evento.

Parágrafo Único – Durante o período definido no artigo 1º deste decreto, é vedada a entrada de ambulantes no local, bem como a comercialização de alimentos e bebidas, sem a devida e necessária autorização da coordenação do evento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

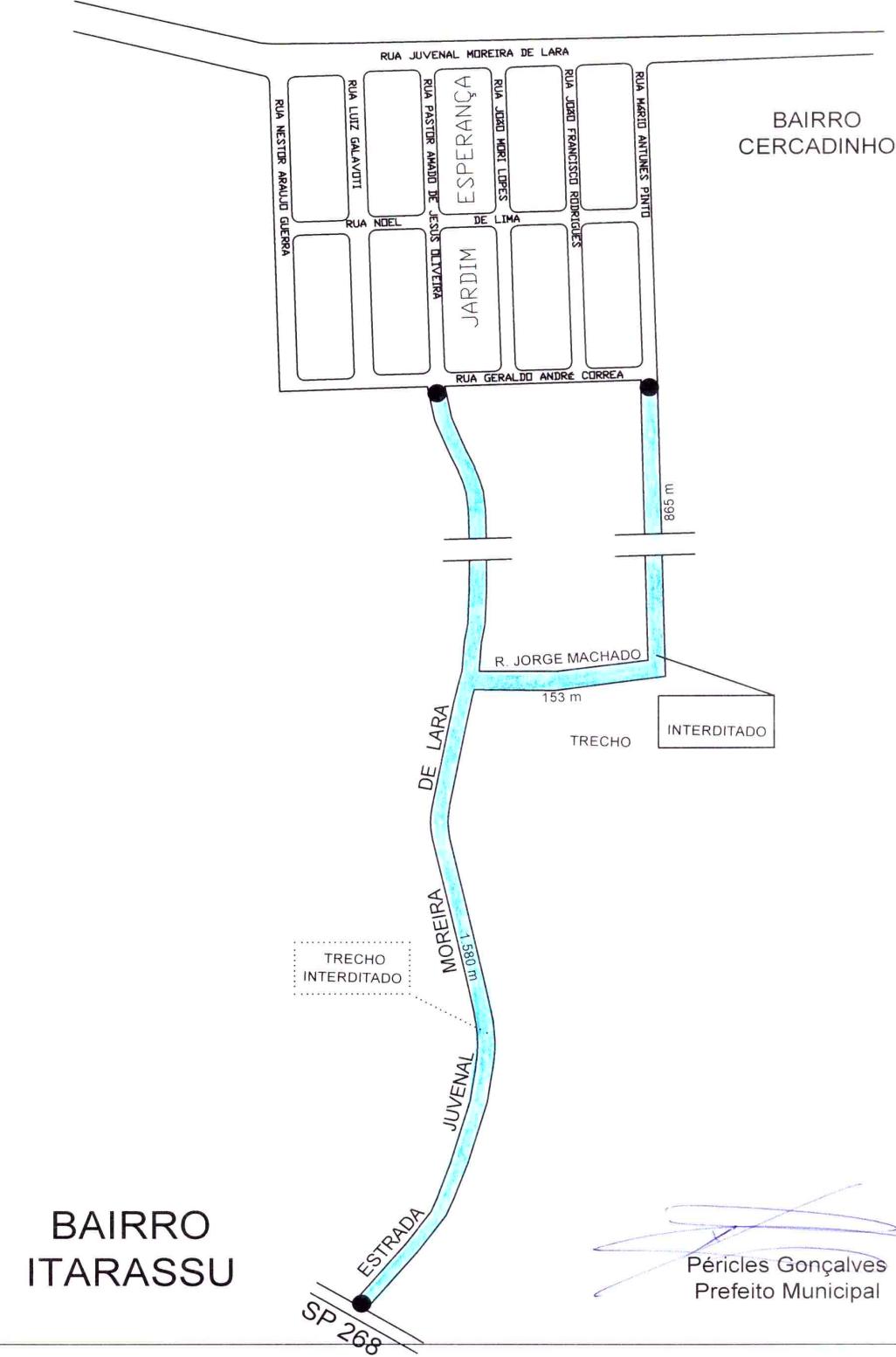
Ano VII | Edição nº 1231

Página 3 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ANEXO I - DECRETO N° 3.647/24

INTERDIÇÃO ESTRADA JUVENAL M DE LARA E RUA JORGE MACHADO DURANTE FESTA DO MILHO VERDE



BAIRRO
ITARASSU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 4 de 39

DECRETO Nº 3.648/2024

de 01 de março de 2024.

"Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais, no dia 25 de março de 2024 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o feriado municipal do dia 26 de março de 2024 - terça-feira, oportunidade em que o município comemora o 59º Aniversário de Emancipação Político e Administrativo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Com exceção dos serviços essenciais, inclusive o Setor de Raio X, fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 25 de março de 2024, segunda-feira, véspera do feriado municipal de 26 de março de 2024.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades ou órgãos que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por sua natureza, exigem funcionamento ininterrupto, competindo aos secretários ou diretores editar instruções sobre horário a ser observado, bem como promover a organização das escalas dos plantões.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 5 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.649/2024

de 01 de março de 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente a Lei Municipal nº 2.294, de 28 de fevereiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA		
581	10.301.0026.2084.0000 Proteção Básica Estadual	600.000,00	F.R.: 0 02 81
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
300 019	ECONV. 103694/2022 REFORMA UBS CENTRAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

1 - Excesso:	Fontes de Recurso	600.000,00
	02 81	600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 6 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.650/2024

de 01 de março de 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente a Lei Municipal nº 2.295, de 28 de fevereiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 151.385,50 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	
582	10.301.0026.2084.0000 Proteção Básica Estadual	161,89
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 81
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
801 001	E. Imp. 202317746723 – Edson Giriboni	
583	10.301.0026.2084.0000 Proteção Básica Estadual	34.208,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 81
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
801 002	E. IMP. 202300548219 – Danilo Balas	
584	10.301.0026.2084.0000 Proteção Básica Estadual	50.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 81
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
801 003	E. IMP. 202300548216 – Danilo Balas	
585	10.301.0026.2084.0000 Proteção Básica Estadual	19.089,31
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 81
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
801 004	E. IMP. 202304047422 – Emídio de Souza	
586	10.301.0027.1063.0000 Reforma e Ampliações	47.926,30
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 81
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
801 001	E. IMP. 27970002 – Bruna Furlan	
		TOTAL..... 151.385,30

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

1 – Superávit Financeiro:		151.385,50
	Fontes de Recurso	
	02 81	103.459,20
	05 81	47.926,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 7 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.651/2024

de 01 de março de 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente a Lei Municipal nº 2.296, de 28 de fevereiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 1.523.198,50 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 08 01	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA		
587	10.301.0026.2064.0000 Atenção Primária em Saúde – Fundo a Fundo Federal	150.000,00	F.R.: 0 02 81
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	801 010 Emenda Parlamentar – Dep. Capitão Telhada		
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
588	10.302.0027.2027.0000 Atenção a População p/ Procedimentos de Média e Alta Compl.	150.000,00	F.R.: 0 02 81
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	801 010 Emenda Parlamentar – Dep. Capitão Telhada		
589	10.302.0027.2027.0000 Atenção a População p/ Procedimentos de Média e Alta Compl.	500.000,00	F.R.: 0 02 81
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	801 011 Emenda Parlamentar – Dep. Vítão do Cachorrão		
590	10.302.0027.2027.0000 Atenção a População p/ Procedimentos de Média e Alta Compl.	250.000,00	F.R.: 0 05 81
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 004 Incremento – Portaria GM/MS 544/2023		
591	10.302.0027.2027.0000 Atenção a População p/ Procedimentos de Média e Alta Compl.	250.000,00	F.R.: 0 05 81
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 004 Incremento – Portaria GM/MS 544/2023		
594	10.302.0027.2027.0000 Atenção a População p/ Procedimentos de Média e Alta Compl.	74.399,50	F.R.: 0 02 81
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 021 SES – IGM SUS Paulista		
02 08 04	SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
592	10.305.0029.2070.0000 Gestão da Vigilância Epidemiológica	90.000,00	F.R.: 0 02 81
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 021 SES – IGM SUS Paulista		
593	10.305.0029.2070.0000 Gestão da Vigilância Epidemiológica	58.799,00	F.R.: 0 02 81
	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA		
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 021 SES – IGM SUS Paulista		

TOTAL..... 1. 523.198,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 8 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

1 - Excesso: REABERTURA

Fontes de Recurso	1.523.198,50
02 81	1.023.198,50
05 81	500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 9 de 39

Portarias

PORTARIA Nº 132/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando a necessidade da prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 02/03/2023, com a servidora EVELYN FERNANDA DOMINGOS SEIXAS;

RESOLVE:

1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 02/03/2023 por mais 01 (hum) ano, através de Termo Aditivo, ou seja, até 01/03/2025, com a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR	EMPREGO
EVELYN FERNANDA DOMINGOS SEIXAS	PEB II

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 133/2024

de 01 de março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão apresentado nesta data pelo servidor JULIANO FLORES DE CARVALHO, Escriturário, inclusive com pedido de dispensa do cumprimento do Aviso Prévio Legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão por pedido de dispensa do servidor JULIANO FLORES DE CARVALHO, Escriturário, matrícula funcional nº 3852, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que realize a rescisão do contrato de trabalho do referido empregado, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 134/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido da quebra do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 27/09/2023, apresentado nesta data, pela servidora ADRIANA CAMARGO SCHUCH, PEB II, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

1º - Tornar extinto o pedido o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 27/09/2023, com a servidora ADRIANA CAMARGO SCHUCH, PEB II, desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 136/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando a necessidade da prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 05/09/2023, com a servidora SABRINA APARECIDA ANTUNES, Servente de Limpeza;

RESOLVE:

1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 05/09/2023 por mais 180 (cento e oitenta) dias, através de Termo Aditivo, ou seja, até 30/08/2024, com a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR	EMPREGO
SABRINA APARECIDA ANTUNES	Servente de Limpeza

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 10 de 39

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e
publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por
afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 11 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 130/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a necessidade contratação de TRATORISTA para o quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando que não houve candidato aprovado para o emprego de TRATORISTA após a realização do Concurso Público 01/2023;

Considerando a alta demanda de serviços que necessitam de profissionais devidamente habilitados para o referido emprego;

Considerando que a realização de um novo Concurso Público para o emprego de TRATORISTA demanda longo prazo de tempo até sua homologação;

Considerando a abertura de um chamamento público para a contratação emergencial de TRATORISTA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **28/08/2024**, para prestar serviços como **TRATORISTA**, o (a) Senhor (a) **FLORINDO VIEIRA DE PAULA**, portador (a) da CIRG nº **21.193.***-7**, CPF **110.490.***-09**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Edital de Chamamento Público Emergencial 01/2024;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 04A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 12 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA N° 135/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **PROFESSOR ADJUNTO II** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **ADRIANA CAMARGO SCHUCH**, portador (a) da CIRG nº **40.317.***-7**, CPF nº **357.179.***-47** aprovado (a) na 1ª (*Primeira*) colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2023** para o emprego de **PROFESSOR ADJUNTO II**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 13 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA N° 114/2024

de 29 de Fevereiro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **PEB III - LINGUA PORTUGUESA** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **EDIMILSON NUNES**, portador (a) da CIRG nº **42.273.160-2**, CPF nº **304.717.498-93**, aprovado (a) na 9ª (*Nona*) colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **PEB III - LINGUA PORTUGUESA**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de Fevereiro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 14 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 124/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **MEDICO PLANTONISTA** para o (a) Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **PRISCILA LIMA DE SOUZA**, portador (a) da CIRG nº **529.***-34**, PIS nº **615.636.***-34** CTPS **36993/6**, aprovado (a) na **6ª (Sexta)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2023** para o emprego de **MEDICO PLANTONISTA**.

2º - O (A) referido (a) empregado (a) receberá o valor unitário de R\$ 1.206,10 (Hum mil, duzentos e seis Reais e dez centavos) por plantão de 12 (doze) horas, e será reajustado na mesma proporção e mesma época da atualização da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 30 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 15 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 125/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **MEDICO PLANTONISTA** para o (a) Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **CARLOS ROBERTO MARCOMINI JUNIOR**, portador (a) da CIRG nº **21.265.***-6**, PIS nº **164.433.***-20** CTPS **78068/261**, aprovado (a) na **12ª (Décima-segunda)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2023** para o emprego de **MEDICO PLANTONISTA**.

2º - O (A) referido (a) empregado (a) receberá o valor unitário de R\$ 1.206,10 (Hum mil, duzentos e seis Reais e dez centavos) por plantão de 12 (doze) horas, e será reajustado na mesma proporção e mesma época da atualização da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 30 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 16 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 126/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **PEB III - MATEMÁTICA** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **JACQUES WILLIAM CUNHA**, portador (a) da CIRG nº **25.555.***-4**, CPF nº **271.578.***-37**, aprovado (a) na **2ª (Segunda)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2023** para o emprego de **PEB III - MATEMÁTICA**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 17 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 127/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **PSICOLOGO** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **RAFAELA DO ESPIRITO SANTO**, portador (a) da CIRG nº **50.169.***-9**, CPF nº **475.280.***-50**, aprovado (a) na 1ª (*Primeira*) colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2023** para o emprego de **PSICOLOGO**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 14A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 18 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 128/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva Sra AMANDA RIBEIRO CARRIEL, Inspetor de Alunos, encontra-se afastada sem remuneração de suas funções;

Considerando que a sua ausência no local onde a mesma encontra-se lotada causará transtorno nos serviços;

Considerando a existência de cadastro de reserva em vigor para o emprego de INSPECTOR DE ALUNOS;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **31/12/2024**, para prestar serviços como **INSPECTOR DE ALUNOS**, o (a) Senhor (a) **ADELITA CAVALCANTE MARTINS**, portador (a) da CIRG nº **43.404.***-2**, CPF **347.687.***-22**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **4ª** (Quarta) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2023;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 03A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 19 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 129/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a necessidade contratação de TRATORISTA para o quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando que não houve candidato aprovado para o emprego de TRATORISTA após a realização do Concurso Público 01/2023;

Considerando a alta demanda de serviços que necessitam de profissionais devidamente habilitados para o referido emprego;

Considerando que a realização de um novo Concurso Público para o emprego de TRATORISTA demanda longo prazo de tempo até sua homologação;

Considerando a abertura de um chamamento público para a contratação emergencial de TRATORISTA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **28/08/2024**, para prestar serviços como **TRATORISTA**, o (a) Senhor (a) **JOSE AUGUSTO APARECIDO CARDOSO MIRANDA**, portador (a) da CIRG nº **43.404.***-4**, CPF **43.404.***-4**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 2ª (Segunda) colocação na classificação do Edital de Chamamento Público Emergencial 01/2024;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 04A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 20 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 130/2024

de 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a necessidade contratação de TRATORISTA para o quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando que não houve candidato aprovado para o emprego de TRATORISTA após a realização do Concurso Público 01/2023;

Considerando a alta demanda de serviços que necessitam de profissionais devidamente habilitados para o referido emprego;

Considerando que a realização de um novo Concurso Público para o emprego de TRATORISTA demanda longo prazo de tempo até sua homologação;

Considerando a abertura de um chamamento público para a contratação emergencial de TRATORISTA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **28/08/2024**, para prestar serviços como **TRATORISTA**, o (a) Senhor (a) **FLORINDO VIEIRA DE PAULA**, portador (a) da CIRG nº **21.193.761-7**, CPF **21.193.761-7**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Edital de Chamamento Público Emergencial 01/2024;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 04A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 21 de 39

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (15) 3267- 1210
(15) 99633-7432

RESOLUÇÃO SME Nº 06 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre o cumprimento das jornadas de trabalho docentes na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e dá providências correlatas"

ELVIRA N. DE MORAES DIAS, COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- A jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Infantil - PEB I e do Professor de Educação Básica II – PEB II é composta por 36 horas e será cumprida na seguinte conformidade:

I - 24 (vinte e quatro) horas – em atividades com alunos;
II - 12 (doze) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico (HTPC), sendo 03(três) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 09 (nove) horas em lugar de livre escolha (HTPL).

Art. 2º - A composição da jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil - PEB I será organizada da seguinte forma:

I – quando atuar com alunos da creche terá 24 (vinte e quatro) horas/aulas em atividades com alunos;

II – quando atuar com alunos da pré-escola 23 (vinte e três hora/aulas) serão ministradas diretamente pelo referido professor e 1 (uma) aula será de acompanhamento do professor especialista de Educação Física.

§ 1º - O horário de trabalho para cumprimento das horas em atividades com alunos na creche, a que se refere o inciso I, será determinado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 22 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ■(15) 3267- 1210
■(15) 99633-7432

pelo Vice-Diretor de Escola, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para efeitos do inciso II na aula restante de Educação Física o Professor de Educação Infantil – PEB I estará dispensado de suas atividades laborativas, observado o disposto no 3º deste artigo, sendo da competência do Diretor da Escola determinar em qual horário da aula de Educação Física que o Professor de Educação Infantil – PEB I deverá fazer o acompanhamento.

§ 3º - Em qualquer hipótese o Professor de Educação Infantil – PEB I/PEB I Adjunto substituirá o professor especialista em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º - Na composição da jornada de trabalho em atividades com alunos do Professor de Educação Básica II - PEB II -, 20 (vinte aulas) serão ministradas diretamente pelo professor e 4 (quatro) aulas serão de acompanhamento do professor especialista.

§ 1º - O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá prioritariamente acompanhar as aulas do professor especialista de Educação Física, ficando desobrigado de acompanhar uma das aulas do professor de Arte ou Língua Inglesa da semana.

§ 2º - Em qualquer hipótese o Professor de Educação Básica II – PEB II/ adjunto II deverá substituir os professores especialistas em suas ausências ou impedimentos, inclusive o Professor de Inglês.

Art. 4º - Em face da necessidade dos Professores de Educação Infantil - PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II, substituírem os professores especialistas, havendo necessidade, haverá compensação de aulas nas semanas futuras, de modo a garantir que no final de cada mês os referidos professores tenham cumprido 2/3 (dois terços) da jornada em atividades com alunos e 1/3 (um terço) em atividades destinadas ao trabalho pedagógico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 23 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ■(15) 3267- 1210
■(15) 99633-7432

Parágrafo único: A compensação da jornada de trabalho a que alude o *caput* será determinada pelo Diretor da Escola coincidindo sempre sobre o tempo em que a aula estiver sendo ministrada por professores especialistas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela do Alto, ao 01 dia de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELVIRA NARCISA DE MORAES DIAS
Data: 04/03/2024 12:09:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELVIRA N. DE MORAES DIAS
COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 24 de 39

Licitações e Contratos

Outros atos

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4725B35E7A4845E2AE3BBDB8C08F0507>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO "ARTE DE CONVIVÊNCIA".

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2024 INEXIGIBILIDADE N° 003/2024

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Péricles Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Maria Aparecida Alves Machado, portador do RG nº 26.157.081-X SSP/SP e CPF/MF nº 106.708.128-38, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria O PROJETO “ARTE DE CONVIVÊNCIA” VISA PROMOVER A CONVIVÊNCIA DE JOVENS, ADULTOS E ENVELHECENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DA DEFICIÊNCIA, COMPLEMENTANDO ÀS ATIVIDADES DO PROJETO OFICINA DO SABER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar o Departamento de Promoção Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal o Departamento de Promoção Social da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 25 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/4726B35E7A4845E2AE3BBDB8C08F0507>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e o Departamento de Promoção Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.
- XI. A conta bancária: Agência 6776-8 – Conta Corrente: 100195-0 Banco do Brasil S/A, será vinculada exclusivamente para o recebimento e movimentação de recursos públicos recebidos da Prefeitura de Capela do Alto, para execução do projeto “ARTE DA CONVIVÊNCIA”

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) cuja despesa correrá a conta da seguinte dotação: Ficha 477 – 02.11.01 – 08.242.0041.2060.0000 – 3.3.50.39.00 e Ficha 479 – 02.11.01 – 08.242.0041.2060.0000 – 3.3.50.39, do exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 26 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/4726B35E7A4845E2AE3BBDB8C08F0507>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente entra em vigor na data de assinatura, até a data de **31/12/2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 10 e 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 025/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a sra. Adriana Bueno – Assistente Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 27 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/4726B35E7A4845E2AE3BBDB8C08F0507>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participantes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatuí/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 01 de Março de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO**

**MARIA APARECIDA ALVES MACHADO
PRESIDENTE
ENTIDADE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 28 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/4726B35E7A4845E2AE3BBDB8C08F0507>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO "ARTE DE CONVIVÊNCIA".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAPELA DO ALTO, 01 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 29 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4726B35E7A4845E2AE3BBDB8C08F0507>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Pela Contratada:

Nome: MARIA APARECIDA ALVES MACHADO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 106.708.128-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ADRIANA BUENO

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 248.832.358-58

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 30 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4725B35E7A4845E2AE3BBDB8C08F0507>



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PRACA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO - CNPJ: 46.634.077/0001-14
CAPELA DO ALTO/SP - CEP 18.195-000
FONE: (15) 3267-8800



CÓDIGO DE ACESSO
4725B35E7A4845E2AE3BBDB8C08F0507

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: PERICLES GONCALVES em 01/03/2024 10:08:42
CPF:***.***-048-19
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT
- ✓ Assinante: ADRIANA BUENO em 04/03/2024 13:50:53
CPF:***.***-358-58
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT
- ✓ Assinante: MARIA APARECIDA ALVES MACHADO em 04/03/2024 15:03:37
CPF:***.***-128-38
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 31 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/9BA49D672AEC453AA26A1C10BA7A7DF9>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO "OFINA DO SABER PARA PCD".

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024 INEXIGIBILIDADE N° 004/2024

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Péricles Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Maria Aparecida Alves Machado, portador do RG nº 26.157.081-X SSP/SP e CPF/MF nº 106.708.128-38, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria O PROJETO “OFICINA DO SABER PARA PCD” VISA OFERTAR OFICINAS E AÇÕES PLANEJADAS FAVORECENDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA COM IDADE ACIMA DE 30 ANOS, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar o Departamento de Promoção Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal o Departamento de Promoção Social da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 32 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/9BA49D672AEC453AA26A1C10BA7A7DF9>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil, quinhentos reais) cuja despesa correrá a conta da seguinte dotação: 02.11.03 08.242.0041.2061.0000 Ficha 500, do exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 33 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/9BA49D672AEC453AA26A1C10BA7A7DF9>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente entra em vigor na data de assinatura, até a data de **31/12/2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 10 e 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 025/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a Sra. Adriana Bueno – Assistente Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 34 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/9BA49D672AEC453AA26A1C10BA7A7DF9>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participantes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatuí/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 28 de Fevereiro de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO**

**MARIA APARECIDA ALVES MACHADO
PRESIDENTE
ENTIDADE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 35 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/9BA49D672AEC453AA26A1C10BA7A7DF9>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO "OFINA DO SABER PARA PCD".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAPELA DO ALTO, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 36 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/9BA49D672AEC453AA26A1C10BA7A7DF9>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Pela Contratada:

Nome: MARIA APARECIDA ALVES MACHADO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 106.708.128-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ADRIANA BUENO

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 248.832.358-58

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 37 de 39

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9BA49D572AEC453AA26A1C10BA7A7DF9>



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PRACA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO - CNPJ: 46.634.077/0001-14
CAPELA DO ALTO/SP - CEP 18.195-000
FONE: (15) 3267-8800



CÓDIGO DE ACESSO
9BA49D572AEC453AA26A1C10BA7A7DF9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: PERICLES GONCALVES em 29/02/2024 14:09:58
CPF:***.***-048-19
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT
- ✓ Assinante: ADRIANA BUENO em 29/02/2024 14:26:14
CPF:***.***-358-58
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT
- ✓ Assinante: MARIA APARECIDA ALVES MACHADO em 01/03/2024 09:20:47
CPF:***.***-128-38
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO - ROOT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 38 de 39

Cotação

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DOMÉSTICOS PARA USO DA POLICLINICA MUNICIPAL

ITENS	PRODUTO
01	01-TANQUINHO LAVADORA SEMIAUTOMÁTICA 14 KG; COR BRANCO, COM ABERTURA DA TAMPA SUPERIOR; CONTROLE ELETROMECÂNICO, COM TIMER, COM 5 PROGRAMAS DE LAVAGENS, COM DISPENSER PARA SABÃO, FILTRO PARA FIPOS. CONSUMO 0,13 KWH DE ELETRICIDADE, 127V, COM SELO PROCEL A (MAIS ECONÔMICO). PESO 10,9 KG A 11,8KG, 96 A 97 CM DE ALTURA, 55 CM DE LARGURA E 59,5 CM DE PROFUNDIDADE.
02	01- MICROONDAS 34 LITROS DE 127 V, COM 30CM DE ALTURA, 53,9 CM DE LARGURA , PROFUNDIDADE 42,4CM PESO 15,3KG.
03	01 - GELADEIRA DUAS PORTAS 260 A 299L NA COR BRANCA 127 V .
04	01 FOGÃO 4 BOCAS, BRANCO, DE PISO, COM MESA INOX, TAMPA DE VIDRO NA MESA, GRADES DUPLAS DE AÇO ESMALTADO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO E BOTÕES REMOVÍVEIS. COM 2 QUEIMADORES DE 1,7KW E 2 QUEIMADORES FAMÍLIA DE 2,0KW. FORNO COM VISOR AMPLA NA PORTA, CAPACIDADE DE 50 LITROS COM DIMENSÕES DE 37 X 30 X 45 CM, ACABAMENTO LIMPA FÁCIL, 1 GRADE DESLIZANTE E PORTA COM VIDRO DUPLO, TREMPES DUPLA DE AÇO ESMALTADO. PUXADOR TUBULAR METÁLICO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, BIVOLT. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO L X A X P: 48 X 88,6 X 58,5 CM, DIMENSÕES APROXIMADAS INTERNAS DO FORNO L X A X P: 37 X 30 X 45 CM, GARANTIA DE 1 ANO
05	01 PURIFICADOR DE ÁGUA - MODELO COMPACTO - COR BRANCO - 127 V - PESO LÍQUIDO: 10,5 KG - MEDIDA: A:28CM X L: 30,5CM X P: 37CM ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA: 1,2 LITROS - VIDA ÚTIL DO ELEMENTO FILTRANTE: 4.000 LITROS - MATERIAIS EMPREGADOS: GABINETE METÁLICO, POLIPROPILENO, TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL, POLIAACETAL E CARVÃO ATIVADO COM PRATA COLOIDAL - APARELHO PARA PONTO DE USO: (POU) - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 2,2 LITROS/HORA COM AMBIENTE A 32°C E ÁGUA A 27°C
06	01 BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA - MODO DE UTILIZAÇÃO: GALÃO - CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA: ATÉ 3,5 LITROS/HORA - COR: BRANCO- DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP):1005 X 315 X 330 MM-PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 14 KG - PESO BRUTO: 16,13 KG
07	03 ESTANTE EM AÇO COM 5 PRATELEIRAS, CHAPA #26 COM REFORÇO E SAPATAS PLÁSTICAS, MEDIDAS: 1800 MM X 920MM X 400MM, MONTADA.
08	01 KIT COM 4 CADEIRAS, COR PRETA, EM POLIPROPILENO COM FIBRA DE VIDRO E TRATAMENTO UV. ESCALA DE BRILHO: SEMI-FOSCO; ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO DE 50CM, ALTURA 83,5CM, LARGURA 54CM, PROFUNDIDADE 43CM, PESO 4,17 KG, ASSENTO FIXO, SUPORTA ATÉ 120KG
09	01 ARMÁRIO AÉREO, 3 PORTAS, BRANCO, MATERIAL EM AÇO, ACABAMENTO: SEMIBRILHO; PINTURA REVESTIMENTO: ELETROSTÁTICA À PÓ, DOBRADIÇAS: METÁLICAS 26MM, PUXADORES EM ALUMÍNIO COM PONTEIRAS EM ABS CROMADO, DIMENSÕES: ALTURA: 55,2 CM, LARGURA: 120 CM, PROFUNDIDADE: 30 CM E PESO 13,970 KG. GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES
10	01 ARMÁRIO BALCÃO MULTIUSO PARA MICROONDAS, COR BRANCO, COM PÉS DE 13 CM (APROX.), DUAS PORTAS, EM MDP, ESPESSURA DAS CHAPAS 15MM. ALTURA TOTAL 110CM, ESPAÇO ABERTO PARA MICROONDAS COM ALTURA 44CM X LARGURA DE 62CM, PROFUNDIDADE 45CM.
11	10 CADEIRA SECRETÁRIA FIXA, BASE PALITO INJETADA, BASE EM AÇO, TUBO 3/4, ESPUMA INJETADA ANATÔMICA, SUPORTA ATÉ 110KG, NA COR PRETA
12	05 LENÇOL SOFT SEM ELÁSTICO PARA CLÍNICA AVLUSO, BRANCO, ACABAMENTO TODO EM BAINHA, PERCAL 200 FIOS, 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 2,40 A 2,45M, LARGURA 1,7 A 1,75M
13	04 ESPelho LAPIDADO - 4MM - MEDIDA: 0,40 X 0,60
14	02 ARMÁRIO ROUEIRO AÇO 8 PORTAS ORGANIZADOR GUARDA-VOLUMES CINZA, COM TRINCO PARA CADEADOS. PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI. SUPER RESISTENTE, POSSUI PÉS NIVELADORES + SAPATAS; CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM); DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 70 X 40; PESO SUPORTADO: 30KG POR COMPARTIMENTO. GARANTIA DE 03 MESES DE FÁBRIKA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO
15	02 ARMÁRIO VITRINE PARA MEDICAMENTOS 02 PORTAS, COM FUNDO, TETO E LATERAIS EM CHAPA DE AÇO, PORTAS EM VIDRO 3MM COM FECHADURA E CHAVE, COM 4 PRATELEIRAS DE VIDROS 3MM; PÉS EM TUBO DE AÇO QUADRADO COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; ACABAMENTO PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO FERRUGINOSO. DIMENSÃO APROXIMADA: LARGURA: 700 MM, PROFUNDIDADE: 440 MM E ALTURA: 1670 MM. GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

16	01 ARMARIO VITRINE PARA PSICOTROPICOS: NA COR BRANCO ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI; DIMENSÕES TOTAIS: 500 MM X 400 MM X 1500 MM (C X L X A); DIMENSÕES ARMÁRIO VITRINE PISO: 500 MM X 400 MM X 1400 MM (C X L X A); PORTAS
17	01 MESA RETA COM 02 GAVETAS CONFECIONADA EM MDP DE 25 MM COM ACABAMENTO EM FITA PVC. MEDIDAS, L 1600XP600XH740 COR CINZA
18	01 MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM 2 GAVETAS COM TRANCA NA PRIMEIRA, COR CINZA EM MDP BP OU EUACPRINT 15MM COM TAMPO 30MM, ACABAMENTO DAS BORDAS EM ABS E OS PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI. PODE SER MONTADO DOS LADOS (ESQUERDO OU DIREITO). ALTURA 75CM, LARGURA 136X143CM, COMPRIMENTO 53CM. COM PÉS NA COR CINZA.
19	02 ARMÁRIO PARA ESCRITORIO BAIXO FECHADO COM CHAVES, COR CINZA MEDIDAS DE 800 X 740 X 420 COM TAMPO EM 25 MM, ESTRUTURA EM 15 MM.
20	03 ARQUIVO EM AÇO COM CHAPA 26 , COM 04 GAVETAS COM CHAVES COM CARRINHO TELESCÓPICO COM MICRO ESFERAS MEDINDO A 1,33,5 X L 0,47 X P 0,70 .5 , PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA E TRATAMENTO ANTI FERRUGINOSO . CAPACIDADE PESO ATÉ 50 KG POR GAVETA
21	01 FRALDÁRIO TROCADOR ARREDONDADO RETRÁTIL REFORÇADO, SUPORTA ATÉ 40 KG, DOBRÁVEL APARADOR COM CANTO ARREDONDADO, TROCADOR DE BEBE PARA PAREDE BRANCO, SUPORTE DOBRÁVEL COM SISTEMA DE TRAVA QUE EVITA O DESTRAVAMENTO INVOLUNTÁRIO. MATERIAL 100% MDF TX 15MM, DUPLA FACE, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA A RISCOS. DIMENSÕES: COMPRIMENTO DE 80 A 95 CM, ALTURA DE 11 A 15 CM, PROFUNDIDADE DE 53 A 55 CM. ACOMPANHA COLCHONETE. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
22	02 GAVETEIRO 3 GAVETAS COM CHAVE, COR CINZA, CONFECIONADO EM MDP DE 25 MM COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC. MEDIAS A 750XL460XP450
23	01 MESA RETA AUXILIAR COR CINZA EM MDP 15MM, ESTRUTURA EM AÇO, MEDIDAS: 920MM LARGURA X 610MM PROFUNDIDADE X 740MM ALTURA

O prazo de publicação será de 03 (três dias úteis)

Qualquer dúvida entrar em contato com a administração.

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.saude@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Neuza.

Capela do Alto, 01 de Março de 2024.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E OUTROS ITENS HOSPITALARES PARA USO DA POLICLINICA MUNICIPAL

ITENS	PRODUTO
01	MACA GINECOLÓGICA PARA OBESOS, ESTOFADO PRETO, COM 5 NÍVEIS DE ELEVAÇÃO, ESTRUTURA REFORÇADA, ESTRUTURA DA MESA EM MDF 15MM ANTIBACTERIANO, MEDIDAS MÍNIMAS FECHADA: 1,30 CM X 80 CM X 80 - (C X L X A), MEDIDAS MÁXIMA ABERTA: 1,80 CM X 80 CM X 80 - (C X L X A), ALTURA DO ESTOFADO: 5 CM / APOIO PARA COSTAS 90X80/ AVENTO 40X80/ PERNEIRA 70X50, DENSIDADE: D-28, REVESTIMENTO: CORINO CIPIATEK PREMIUM, CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: 350 KG, FERRAGENS: CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS CANEKO 35MM SUPER ALTA, PUXADOR DE ALUMÍNIO GOLA, KIT APOIO DE PERNA INOX, PESO DO PRODUTO: 81KG, PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM: 85 KG
02	ESCALA 02 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE - ARMAÇÃO EM TUBOS REDONDOS DE 3/4 COM PINTURA EPÓXI REFORÇADA DEGRAU REVESTIDO COM MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE PÉS COM PONTEIRA DE PVC DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 0,38CM X LARGURA 0,37CM X 0,41CM DE ALTURA ALTURA DO 1º DEGRAU AO PISO 0,18CM ALTURA DO 1º DEGRAU AO 2º 0,23CM ESPESSURA DA CHAPA DO PISO 0,91MM BITOLA 20 PISO DE CHAPA DE AÇO CARBONO SAE 1020.
03	CADEIRA MOCHO COM ENCOSTO SLIM PRETO PARA CLÍNICAS, MATERIAL DE ESTRUTURA EM AÇO, COM REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DA COLUNA A GÁS, MOCHO COM BASE GIRATÓRIA, BASE COM RODÍZIOS, ASSENTO: ESPUMA INJETADA, ESTRUTURA DO ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA EM ALTA DENSIDADE, ENCOSTO: ESPUMA INJETADA, ESTRUTURA DO ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA EM ALTA DENSIDADE E ACABAMENTO ARREDONDADOS NOS CANTOS, BASE: GIRATÓRIA COM RODÍZIOS, MECANISMO EM AÇO, COM SUPORTE DE ENCOSTO, TIPO: NYLON, PESO APROXIMADO (KG): 8 KG, GARANTIA DE 12 MESES DO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, LARGURA TOTAL: 55 CM, PROFUNDIDADE TOTAL: 65 CM, ALTURA MÍNIMA: 75 CM, ALTURA MÁXIMA: 90 CM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1231

Página 39 de 39

04	MESA AUXILIAR HOSPITALAR EM AÇO INOX, 60X40X80CM COM RODÍZIO, ESTRUTURA DE AÇO INOX 430, PÉS TUBULARES DE ¾, TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA 40 X 60CM, ALTURA DE 80CM, ESPESSURA DA CHAPA: 0,61MM, CAPACIDADE DE 30KG, PESO DE 7KG.
05	MACA FIXA PARA EXAME CLINICO OBESO COM ESTRUTURA ESPECIAL PARA PACIENTES DE ATÉ 250 KG - ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO; LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIN NA COR PRETA, COM REFORÇO; CABECEIRA RECLINAVEL EM ATÉ 3 POSIÇÕES ATRAVES DE CREMELHEIRA - PES COM PONTEIRAS PVC - PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI- DIMENSÕES: COMPRIMENTO:200CM X ALTURA:0,80CM X LARGURA: 0,80CM
06	MESA EM AÇO INOX / BANCADA DE APOIO (100X60X80CM). SUPORTA ATÉ 400KG DE CARGA, SENDO 300KG NA TAMPA SUPERIOR E 100KG NA TAMPA INFERIOR. ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, RESISTENTE AO FRIA OU AO CALOR INTENSO, SUPERFÍCIE LISA, ALTA RESISTÊNCIA A OBJETOS PESADOS, LIVRE DE OXIDAÇÃO. COMPRIMENTO: 100CM, LARGURA: 60CM E ALTURA:80CM
07	CARRINHO PARA CURATIVO COM BALDE E BACIA EM INOX - ARMAÇÃO TUBULAR COM TAMPO E PRATELEIRA DE CHAPA DE AÇO EM PINTURA EPOXI SUPORTE PARA BALDE E BACIA PES COM RODIZIOS DE 3" ACOMPANHA 01 BALDE 5 LITROS EM ALUMÍNIO E 01 BACIA 3 LITROS EM AÇO INOX.
08	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO BASE TUBULAR COM CONCHA INOX, BASE ESMALTADA DE TUBO 2,5x2,5CM COM 30X30CM E TUBO INFERIOR DIÂMETRO 7/8 (22,22MM), REGULAGEM DA ALTURA POR MANDRIL, TUBO SUPERIOR INOXIDÁVEL, COM CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM REGULAGEM POR MANIPULO. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 0,80 MT E 1,10 MT. MÁXIMA.
09	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO BASE TUBULAR COM CONCHA INOX, BASE ESMALTADA DE TUBO 2,5x2,5CM COM 30X30CM E TUBO INFERIOR DIÂMETRO 7/8 (22,22MM), REGULAGEM DA ALTURA POR MANDRIL, TUBO SUPERIOR INOXIDÁVEL, COM CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM REGULAGEM POR MANIPULO. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 0,80 MT E 1,10 MT. MÁXIMA.
10	MESA AUXILIAR INOX 40X60X80CM SEM RODÍZIOS, ESTRUTURA EM AÇO INOX REDONDO; TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; ACABAMENTO POLIDO. COMPRIMENTO: 60CM, LARGURA: 60CM E ALTURA: 80CM
11	CADEIRA DE RODAS - 120KG - LARGURA DO ASSENTO 50 CM - COR PRETA - MATERIAL DE CONFECÇÃO BRAÇOS, AÇO PINTADO FIXO, ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO X PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI ASSENTO REFORÇADO COM TIRES TENSORAS ESPECIAIS RODAS TRASEIRAS DE 24 POLEGADAS RODAS DIANTEIRAS DE 6 POLEGADAS;FREIOS BILATERAIS; APOIO DE BRAÇOS EMBORRACHADOS ESCAMOTEÁVEIS; APOIO DE PÉS REBATÍVEIS LATERALMENTE; PROTETOR LATERAL DE ROUPA; PNEUS MACIÇOS;
12	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO 180 KG; COM ESTRUTURA DOBRÁVEL QUE FACILITA O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE. ESTRUTURA REFORÇADA AÇO CARBONO TUBULAR EM DUPLO X DOBRÁVEL; 2 APOIOS DE BRAÇO REMOVÍVEL E ACOLCHOADO; TOTALMENTE DOBRÁVEL; ENCOSTO IMPERMEÁVEL DE NYLON COM BOLSO PARA DOCUMENTOS; ALMOFADA IMPERMEÁVEL EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; PROTEOTOR LATERAL DE ROUPAS E BOLSÃO PARA OBJETOS/PRONTUÁRIO; RAIOS AÇO INOX E AROS EM AÇO CARBONO; BRAÇOS E PERNAS 100% REMOVÍVEIS; PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; INCLUI CINTO PÉLVICO; POSSUI SISTEMA DE REMOÇÃO/REBATIMENTO RÁPIDO DOS APOIOS Perna (SWING-AWAY); PNEUS TRASEIROS ANTI-FURO, MACIÇOS E RÍGIDOS COM 2 NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA; PNEUS FRONTAIS ANTI-FURO, MACIÇOS E RÍGIDOS; POSSUI SISTEMA TIP ASSIST (AUXÍLIO DE PÉ PARA DESNÍVEL/SUBIDAS); APOIO DE PÉS EM ALUMÍNIO FUNDIDO. ALTURA TOTAL: 91CM, LARGURA TOTAL 82 CM, COMPRIMENTO TOTAL 117 CM, DISTÂNCIA INTERNA ENTRE OS BRAÇOS: 62CM, ALTURA DO ASSENTO AO PISO: 50CM, LARGURA X PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 62X46CM
13	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA DE MADEIRA - RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA CONSTITUÍDA EM MARFIM, MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO E MANDÍBULA RETRÁTIL, CONTENDO MARCAÇÃO EM MILÍMETROS. INDICADO PARA MEDIR CRIANÇAS; POSSUI ESCALA DE 1 METRO EM AMBOS LADOS DA RÉGUA PERMITINDO MEDIR A CRIANÇA EM QUALQUER DIREÇÃO; POSSUI MARCADO REMOVÍVEL.

O prazo de publicação será de 03 (três dias uteis)

Qualquer dúvida entrar em contato com a administração.

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.saude@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Neuza.

Capela do Alto, 01 de Março de 2024.

Compras

Cotação

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agente de Integração, para administração de todo processo de contratação e seleção de estagiários de Nível Médio, Técnico e Superior, mediante o pagamento de taxa Administrativa (por estudantes contratados) mensais, visando auxiliar o Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Capela do Alto - SP.

A contratação de um Agente de Integração tem o objetivo de proporcionar vagas de estágio aos estudantes que estão ingressando em suas carreiras profissionais e em busca de aprendizado, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhes a necessária complementação educacional, bem como suprir a demanda das diversas vagas para estágio em aberto nesta Municipalidade, visando auxiliar no atendimento da Administração Direta e Indireta.

O Programa de Estágio oferecido pela contratante está de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Prazo publicação 3 dias uteis

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8808 ou e-mail: rh@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Elizete ou Daniela

Capela do Alto, 04 de Março de 2024.

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: a182-d174-a5b8-c72a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1231, ano VII, veiculado em 04 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 04/03/2024 às 17:43:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a182-d174-a5b8-c72a>